

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.1.843/95 DE 09/05/95.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º,
DA LEI Nº.1820/94 DE 15/12/94".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo:
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Artigo 1º. da **Lei nº.1820/94** de 15/12/95, passa a
vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações do Espírito Santo S/A. -
TELEST, que tenha por objetivo a ampliação do Sistema Móvel Celular no
Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, compreendendo a compra dos
equipamentos, fornecimento do terreno, eventuais edificações de Obras Cíveis e
energia por parte da Prefeitura, com posterior doação à **TELEST**, bem como, a
respectiva interligação ao Sistema de Telefonia Móvel Celular da **TELEST**."

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos
nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Dicla Maria Pifer Brzesky
Secretária Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos

